

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°
056/2017.**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA PARA PROPOSIÇÃO, ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E REPRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS MUNICIPAIS JUNTO AOS ORGAOS ESTADUAIS, FEDERAIS E AUTARQUIAS PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 13 de abril, na cidade de Campos Borges – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF 536.281.440-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, **MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, estabelecida Av. Ângelo Macalós, 1201, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.401.283/0001-22 representado nesta ato pelo **SR. MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO**, autorizado pelo Processo licitatório n.º 025/2017, Carta Convite n.º 06/2017, este, regendo-se através das normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do Presente Contrato a Contratação de empresa com profissionais aptos e treinados para a prestação dos seguintes serviços:

- 1) O objeto do presente edital se refere à prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao **SICONV – Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-Projeto PORTAL SIGOB/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MCIDADES, Portais específicos para Propostas do PAC**, e outros portais que por ventura forem implantados pelo Governo Federal no decorrer da execução do contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
- 2) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos **Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias**, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias ;
- 3) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de **emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios**, acompanhamento da situação do município junto ao **CAUC** conforme necessidade, **acompanhamento dos**

"Trabalho, transparência e igualdade"



empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações.

4) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e **Caixa Econômica Federal**; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelo analistas técnicos da CEF e outros órgãos envolvidos.

5) Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.

2. DO PREÇO, PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA o valor de R\$ 2.685,00 (dois seiscentos e oitenta e cinco) reais mensais, conforme proposta apresentada no Edital de Licitação nº 025/2017, Convite 06/2017.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4 A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.6 O valor das parcelas mensais será reajustado anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município através da Secretaria Municipal de Planejamento, servidor Lauro Juarez Tatsch.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1 - Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Elaborar, encaminhar e acompanhar todos os projetos propostos pelo município nas esferas estadual, federal e autarquias;
 - 4.1.2 Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração dos projetos;
 - 4.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
 - 4.1.4 Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 4.1.5 Realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos de elaboração de convênios, elaboração de plano de trabalho, peça técnica, inserção em sistema computadorizado, acompanhamento burocrático do projeto, análise técnica de viabilidade do mesmo, consequente aprovação e posterior execução.
 - 4.1.6 Acompanhar o trâmite dos processos e projetos em diversos Ministérios e Secretarias de forma presencial pelos técnicos conforme necessidade do Município.
 - 4.1.7 Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.
- ##### 4.2 - Será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 4.2.1 Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
 - 4.2.2 O pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento;

5 - DAS PENALIDADES:

- 5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
 - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

6.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.3. paralisação imotivada da prestação dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.4. judicialmente, nos termos da legislação processual;

6.1.5. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

6.1.6 O presente Contrato e/ou qualquer serviço poderá ser rescindido por parte da Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

6.2. No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 3.1 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.

ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

RV- 1

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

11. DA VIGÊNCIA

"Trabalho, transparência e igualdade"



11.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até os limites máximos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

12.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Campos Borges, 10 de abril de 2017

CONTRATANTE
EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Marcelo Leandro Vizzoto

CPF.: _____

CPF.: _____

